



# Prefeitura Municipal de Ingazeira

Rua Albino Feitosa, s/n - C.G.C. 10.347.888/0001-97

TEL. 838-1541 - 838-1476 — INGAZEIRA-PB

## LEI Nº50/92

**EMENTA:** Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, de Ingazeira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art.1º- Os cargos e funções Gratificadas da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, são os constantes dos Anexos I a III, que passam a obedecer a organização estabelecida na presente Lei.

Art.2º- O presente sistema de organização de cargos, funções gratificadas, classes e série de classe é o constante do anexo IV desta Lei.

Art.3º- Os cargos constantes desta Lei são de provimento Efetivo e em Comissão.

Art.4º- O provimento dos cargos, far-se-á

I- Por nomeação

II- Por enquadramento;

III- Por promoção.

Art.5º- A nomeação para a primeira investidura nos cargos efetivos de que trata o Anexo I, dar-se-á através de Concurso Público.

1º- O primeiro enquadramento dar-se-á por Portaria da Presidência da Mesa, de acordo com a denominação nos Anexos inclusos.





# Prefeitura Municipal de Ingazeira

Rua Albino Feitosa, s/n - C.G.C. 10.347.888/0001-97

TEL. 838-1541 - 838-1476 - INGAZEIRA-PE

2º- A Promoção Funcional ocorrerá por antiguidade e merecimento e obedecerá os critérios adotados pela Lei Municipal de Pleno de Cargos, Salários e Carreira, bem como o Estatuto dos Servidores do Município.

Art.6º- Os vencimentos dos Cargos e Funções Gratificadas são os estabelecidos nos Anexos II, III e IV.

Parágrafo Único: Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de Chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de encargos do Quadro.

Art.7º- Ao Presidente é facultado conceder gratificação de até 2/3 (dois terços) sobre os vencimentos de Servidores, que, por necessidades do Serviço, tiverem que prorrogar o expediente.

Art.8º- A Mesa Diretora cabe estabelecer o percentual de reajustes dos Servidores desta Câmara, não podendo o percentual ser superior a inflação mensal ou acumulada durante o período em que não houve reajuste.

Art.9º- As despesas decorrentes desta Lei ocorrem por conta da dotação Orçamentária própria para o corrente exercício financeiro.

Art.10º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação a partir de 1º de Maio/92.

Art.11º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Maio de 1992.

Antonio de Siqueira e Silva  
- Prefeito -

